



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Resolução nº 007/98-GR

Altera a redação da Seção III, do Capítulo III, do Título III, e do Art. 78 e seu parágrafo 1º, ainda revoga o § 2º do art. 78; o art. 79, caput, §§ 1º e 2º; art. 80, caput, §§ 1º, 2º e 3º; art. 81; art. 82, caput e parágrafo único; art. 83, caput, §§ 1º e 2º; art. 84 e art. 85, do Regimento Geral da UFRR, bem como revoga, também, as Resoluções nºs 002/90-CEPE; 028/92-CEPE; 082/94-CEPE; 096/94-CEPE; 002/97-GR e 006/98-CEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* dos Egrégios Conselhos Universitário e de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, no que couber, tendo em vista a necessidade de adaptação das normas internas às disposições da Lei 9.394/96,

Considerando que as disposições das Resoluções nºs 096/94-CEPE, 006/98-CEPE, 082/94-CEPE, bem como a Seção III, do Capítulo III, do Título III, DA REOPÇÃO E DA TRANFERÊNCIA, do Regimento Geral da UFRR encontram-se em atrito com dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) principalmente em relação aos arts. Nºs. 48, 49, 50 e 51 e seus parágrafos;

Considerando que a atual LDB, à exceção da transferência *ex-officio*, somente permite ao alunado a transferência de curso condicionada à existência de vaga e mediante processo seletivo aberto a todos os interessados, por exigência do princípio democrático da igualdade que permeia todas as disposições daquele estatuto legal;

Considerando que a revalidação e o reconhecimento de diplomas emitidos por universidades estrangeiras impõem às Universidades brasileiras, em face do princípio da autonomia universitária, o indeclinável dever de avaliar a formação dos profissionais que ingressarão no mercado de trabalho brasileiro;

Resol. nº 007/98-GR

Considerando que a falta de revogação expressa dessas normas, já inválidas por contrariarem a Lei, está gerando falsas expectativas nos interessados, ocasionando grande número de pedidos fundados nessas normas;

Considerando que essa situação indesejável exige medidas urgentes para terminar com expectativas destituídas de fundamento legal;

RESOLVE:

Art. 1º - A Seção III, do Capítulo III, do Título III, do Regimento Geral da UFRR passa a ter a seguinte denominação:

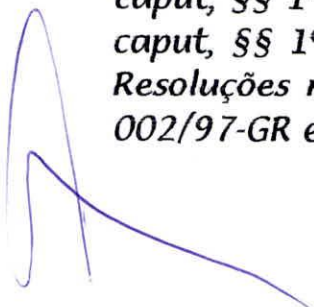
#### DA TRANSFERÊNCIA

Art. 2º - "O artigo 78, caput, e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 78 - Será concedida aos alunos regulares da Universidade Federal de Roraima e de outras IES, brasileiras e estrangeiras, transferência para curso afim, na hipótese da existência de vaga e mediante processo seletivo, regulamentada por Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão."***

***"§ 1º - Consideram-se vagas, para efeito de transferência, as que resultarem de transferência para outras IES, desligamento, desistência e cancelamento de matrícula."***

Art. 3º - Revogar o § 2º do art. 78; o art. 79, caput, §§ 1º e 2º; art. 80, caput, §§ 1º, 2º e 3º; art. 81; art. 82, caput e parágrafo único; art. 83, caput, §§ 1º e 2º; art. 84 e art. 85, do Regimento Geral da UFRR, e as Resoluções nºs 002/90-CEPE; 028/92-CEPE; 082/94-CEPE; 096/94-CEPE; 002/97-GR e 006/98-CEPE




Resol. nº 007/98-GR

*Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.*

*Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.*

**REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, RR,  
28 de agosto de 1998.**



**Prof. Leonardo Nunes da Cunha  
Reitor Pro Tempore**